



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 13.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERINANDO SALDANHA, 5/14 - CENTRO - CEP: 79.985-000

DECRETO Nº 1.409 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Assamasul
EDIÇÃO: 2748 Pg 346 e 349
EDITADO EM: 36/12/2020

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO
ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E
PATRIMONIAL E A ELABORAÇÃO DOS
BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE
JAPORÁ/MS, REFERENTE AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, Sr. PAULO CESAR FRANJOTTI, no uso das atribuições legais que lhe
confere a Lei Orgânica do Município,**

CONSIDERANDO as normas gerais de Direito Financeiro da
Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os
procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária,
tesouraria e patrimônio, cujas formalizações devem ser, prévia e
adequadamente ordenadas, para fins de encerramento do exercício financeiro
de 2020, e a elaboração dos balanços gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar às normas
das finanças públicas determinadas pela Lei Complementar Federal nº.
101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dedicou especial atenção às
condutas adotadas pelo gestor público no último exercício de mandato,
estabelecendo limites e regras específicas para o período;

CONSIDERANDO a necessidade de se atender as orientações
de encerramento e transição de mandato em período eleitoral, de acordo a
Resolução TCE/MS nº.124/2020, de 21 de maio de 2020, e em face ao
adiamento das eleições municipais, a Resolução TCE/MS nº. 127/2020, de 08
de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimentos
para controle e geração de informações relativas à contratação e execução da
despesa, visando cumprir as regras de final de mandato, notadamente no que
concerne ao artigo 42 da citada Lei Complementar 101/2000;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERINANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

CONSIDERANDO as diretrizes de encerramento das Demonstrações Contábeis estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, dispostas no Manual de Demonstrativos Fiscais -MDF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público -MCASP, e os preparativos iniciais para o exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 637, de 10 de junho de 2020, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de MS;

CONSIDERANDO a relevância da matéria, que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

DECRETA

CAPÍTULO I
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro de 2020 deverá observar os preceitos constantes neste decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 28 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador tenha ocorrido até o término do referido exercício financeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, 5/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

Art. 3º. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão as suas solicitações de empenhos à Secretaria Municipal de Finanças, impreterivelmente até o dia **28 de dezembro de 2020**.

Art. 4º. A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na Tesouraria/Caixa/Banco do município.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Finanças procederá à emissão das notas de EMPENHO até o dia 28 de dezembro 2020, e os pagamentos de despesas orçamentárias e extraorçamentárias até o dia 30 de dezembro de 2020, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Secretária Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Constituem exceções a este artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos;

II - as parcelas de amortização e juros da dívida pública;

III - os débitos feitos em conta corrente bancária, referentes a despesas regulamentares;

IV - compromissos resultantes de convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias firmadas com outros entes da federação;

V - as despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais;

VI. as despesas para as ações de combate ao COVID 19 e de manutenção da rede de saúde pública, enquanto permanecer vigente o estado de Calamidade Pública, sancionada pelo Decreto nº 3.263, de 1º de abril de 2020.

Art. 6º. As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de **13 de dezembro a 31 de dezembro** deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria de Finanças, e serão pagas por seu processo normal.

Art. 7º. Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia **28 de dezembro de 2020**.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 8º. Quando houver despesa correspondente à concessão de Suprimento de Fundo a um servidor, o prazo para a realização da despesa e dos seus respectivos pagamentos fica limitado a **20 de dezembro 2020**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, 9/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

CAPÍTULO II
DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 9º. O Prefeito, por indicação da Secretaria Municipal de Administração, designará comissões para realização do inventário dos bens móveis e imóveis do Município, para fins de fechamento do Balanço Geral.

§ 1º. Os trabalhos de finalização dos dados dos bens móveis e imóveis da municipalidade, pela Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial, disposta no *caput* serão repassados ao setor contábil para consolidação com as prestações de contas, no máximo até 30 janeiro de 2021.

§ 2º. Fica o Diretor do Departamento de Patrimônio e o Secretário Municipal de Administração, encarregados do acompanhamento das atividades conferência e sua conclusão dentro do prazo fixado, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 3º. O Departamento de Almojarifado e de Patrimônio providenciará o levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem material de consumo, bens móveis, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até o dia 05 de janeiro de 2021.

Art. 10. A Comissão de que trata o artigo anterior deverá atender às exigências contidas na legislação em vigência, em especial às novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP) e às Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela STN.

CAPÍTULO III
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 11. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em "Restos a Pagar", até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, seguindo as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 10.028/2000.

Parágrafo único. Considera-se como efetivamente liquidadas as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em "Restos a Pagar", nos termos abaixo:

- I – Restos a pagar processados: tratam-se das despesas empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II – Restos a pagar não-processados: aquelas despesas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPA 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

Parágrafo único. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

Art. 13. Serão consideradas para fins de inscrição em "Restos a Pagar Não Processados", desde que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:

- I – Compromissos resultantes da celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumento congênere;
- II – Amortização e encargos da dívida;
- III – Serviços públicos;
- IV – Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 14. É vedada a reinscrição de despesas em "Restos a Pagar", assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64.

Art. 15. Até **30 de dezembro de 2020**, o Setor de Contabilidade providenciará o cancelamento dos saldos de "Restos a Pagar Não Processado" relativos aos exercícios anteriores e que não tenham disponibilidade de caixa, em observância ao art. 2º da Lei Federal nº 10.028/2000.

CAPÍTULO IV
DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 16. Poderá o Prefeito efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2020, tendo como contrapartida a conta patrimonial "Ajustes de Exercícios Anteriores" pertencente ao Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, acompanhadas das suas respectivas Notas Explicativas.

CAPÍTULO V
DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 17. O Departamento Jurídico apresentará até o final do exercício financeiro de 2020, a relação nominal dos precatórios judiciais pertencentes ao seu município, para o fim de contabilização desses junto à Prestação de Contas do Exercício, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª Edição – Procedimentos Contábeis Específicos.

CAPÍTULO VI
DA DÍVIDA ATIVA





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

Art. 18. Dentro do exercício financeiro em curso, o setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providências, nos âmbitos administrativo e judicial, quanto ao crédito a receber registrado no balanço patrimonial de 2019 do município.

Art. 19. Cabe ao setor responsável o levantamento real da dívida ativa tributária e não tributária do município, para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2020.

Art. 20. Objetivando o seu registro contábil, o ato legal que fixou o lançamento do imposto IPTU para o exercício de 2020 deverá ser entregue ao Setor Contábil, em cumprimento as normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

Art. 21. Fica o Departamento de Dívida Ativa, encarregado de apresentar ao Departamento de Contabilidade até o quinto dia útil após o início do próximo exercício financeiro o relatório, analítico e sintético, do saldo financeiro dos débitos inscritos em dívida ativa do Município em 31/12/2020.

Parágrafo único. Deverá ser apresentado no relatório, no mínimo:

- I – saldo inicial dos débitos do exercício de 2020;
- II – valor dos débitos inscritos em 2020;
- III – valor de pagamentos;
- IV – valor de cancelamentos/descontos;
- V – valor das isenções;
- V – saldo remanescente dos débitos para o exercício de 2021.

CAPÍTULO VII
CRÉDITOS A RECEBER “REALIZÁVEL”

Art. 22. Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas de regularização quanto aos créditos a receber a título de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que tal seja esclarecido em Nota Explicativa junto à Prestação de Contas do exercício.

CAPÍTULO VIII
DO RECESSO DE FINAL DE ANO

Art. 23. As repartições públicas do município e o paço municipal estarão de recesso para as festividades de natal e ano novo no período compreendido entre os dias **21 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021**, com exceção dos serviços essenciais que, por sua natureza, não permitem paralisação.

§ 1º Os serviços essenciais serão mantidos pelos órgãos da Administração Municipal no período do recesso, de acordo com a organização dos titulares de cada pasta.

§ 2º Excluem-se do recesso tratado neste artigo os centros de atendimento em saúde, a limpeza e coleta de resíduos sólidos residenciais urbanos, assim



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, 5/N - CENTRO - CEP: 79.285-000

como, órgãos que, por conta de peculiaridades justificadas pelo Secretário da pasta, devam fornecer atendimento ao público.

§ 3º Aos servidores lotados nos órgãos que compõem o recesso, e que, por determinação do Secretário, trabalharem nos dias de recesso previstos neste decreto, fica assegurado o direito a folga, na mesma proporção, a ser concedida nos próximos 180 (cento e oitenta) dias a contar do retorno do recesso geral.

CAPÍTULO IX
DAS LICITAÇÕES

Art. 24. A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obras, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia **28 de dezembro de 2020**, exceto as necessárias ao atendimento aos limites constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumento congênere.

Parágrafo único. A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização expressa do Prefeito.

Art. 25. Em atendimento aos termos da Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016 (em vigor até 31 de dezembro de 2018) e Resolução Normativa TC/MS nº 88/2018 (em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019), os documentos pertinentes às execuções financeiras de contratos oriundos de procedimentos licitatórios deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado, nas seguintes formas e prazos:

I - Quando a vigência do contrato não houver encerrado até o dia 30 de abril do ano subsequente à sua formalização ou aditamento, o órgão deverá encaminhar somente o Subanexo I (Conforme modelo disponibilizado no Portal do Jurisdicionado e-Contas menu "Comunicado") - Execução Financeira de Contratos, detalhando a execução financeira da contratação desde o primeiro pagamento até o dia 31 de março;

II - A documentação pertinente a execução financeira, deverá ser remetida no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a data do último pagamento, da rescisão ou da inscrição em restos a pagar;

Parágrafo único. Somente serão remetidos ao Tribunal de Contas os contratos, convênios, ajustes, instrumentos congêneres e termos de parcerias celebrados pelo Município quando a contratação alcançar os limites de remessa obrigatória previstos no Capítulo III, Das Contratações Públicas, Seção I, Do Controle Prévio, Art. 17 e na Seção II, Do Controle Posterior, Art. 18 e 19, da Resolução TC/MS nº. 88, de 03 de outubro de 2018.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, 5/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

Art. 26 As disposições do art. 5º não se aplicam aos casos comprovados de calamidade pública.

Art. 27 O prazo previsto no art. 5º deste Decreto não se aplica:

- I - Às despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - Às parcelas de amortização e juros da dívida pública;
- III - Aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes às despesas regulamentares;
- IV - A compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação;
- V - Às despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais ou serviços que, por sua natureza, não podem ser interrompidos, assim entendidas as despesas de serviços médicos credenciados.

Art. 28 Os Fundos Especiais meramente contábeis e instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste Decreto.

Art. 29 Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 30 Os responsáveis técnicos pelas prestações de contas eletrônica – Siconfi, Sicom, RREO, RGF, Siopé, Siops, Sicap, Sadipem, Balanço Geral, via rede de internet, deverão estar em dia com as informações e os dados contábeis, junto aos órgãos de controle externo.

Art. 31 O Portal de Transparência do município, em observância ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, deverá disponibilizar, via internet, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução financeira e orçamentária da receita e da despesa, incluindo ainda:

- I – Publicação do PPA, LDO e LOA;
- II – Publicação do RGF e RREO;
- III – Publicação dos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- IV – Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- V – Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros.

Art. 32 Ao término do mandato, as declarações de bens deverão ser atualizadas com a indicação das fontes de renda, a serem entregues na Unidade de Pessoal pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e todos quantos exerçam cargos eletivos ou efetivos, empregos ou funções de confiança, em cumprimento ao art. 13 da Lei nº 8.429/1992.



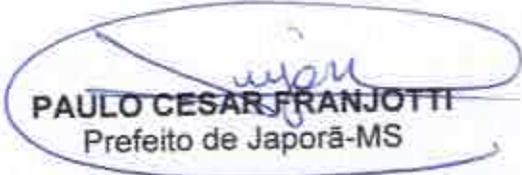
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CPF: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

Art. 33 Aplicam-se a este Decreto, em sua totalidade, as normas regulamentares aprovadas pela Lei Complementar N.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 33 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japorã/ MS 15 de dezembro de 2020.


PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito de Japorã-MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.409 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 1.409 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E A ELABORAÇÃO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Sr. PAULO CESAR FRANJOTTI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as normas gerais de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente ordenadas, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2020, e a elaboração dos balanços gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas determinadas pela Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dedicou especial atenção às condutas adotadas pelo gestor público no último exercício de mandato, estabelecendo limites e regras específicas para o período;

CONSIDERANDO a necessidade de se atender as orientações de encerramento e transição de mandato em período eleitoral, de acordo a Resolução TCE/MS nº.124/2020, de 21 de maio de 2020, e em face ao adiamento das eleições municipais, a Resolução TCE/MS nº. 127/2020, de 08 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimentos para controle e geração de informações relativas à contratação e execução da despesa, visando cumprir as regras de final de mandato, notadamente no que concerne ao Artigo 42 da citada Lei Complementar 101/2000;

CONSIDERANDO as diretrizes de encerramento das Demonstrações Contábeis estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional -STN, dispostas no Manual de Demonstrativos Fiscais -MDF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público -MCASP, e os preparativos iniciais para o exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 637, de 10 de junho de 2020, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado de MS;

CONSIDERANDO a relevância da matéria, que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro de 2020 deverá observar preceitos constantes neste decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 28 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador tenha ocorrido até o término do referido exercício financeiro.

Art. 3º. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão as suas solicitações de empenhos à Secretaria Municipal de Finanças, impreterivelmente até o dia 28 de dezembro de 2020.

Art. 4º. A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na Tesouraria/Caixa/Banco do município.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Finanças procederá à emissão das notas de EMPENHO até o dia 28 de dezembro 2020, e os pagamentos de despesas orçamentárias e extraorçamentárias até o dia 30 de dezembro de 2020, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Secretária Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Constituem exceções a este artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos;

II - as parcelas de amortização e juros da dívida pública;

III - os débitos feitos em conta corrente bancária, referentes a despesas regulamentares;

IV - compromissos resultantes de convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias firmadas com outros entes da federação;

V - as despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais;

VI. as despesas para as ações de combate ao COVID 19 e de manutenção da rede de saúde pública, enquanto permanecer vigente o estado de Calamidade Pública, sancionada pelo Decreto nº 3.263, de 1º de abril de 2020.

Art. 6º. As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 13 de dezembro a 31 de dezembro deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria de Finanças, e serão pagas por seu processo normal.

Art. 7º. Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 28 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 8º. Quando houver despesa correspondente à concessão de Suprimento de Fundo a um servidor, o prazo para a realização da despesa e dos seus respectivos pagamentos fica limitado a 20 de dezembro 2020.

CAPÍTULO II

DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 9º. O Prefeito, por indicação da Secretaria Municipal de Administração, designará comissões para realização do Inventário dos bens móveis e Imóveis do Município, para fins de fechamento do Balanço Geral.

§ 1º. Os trabalhos de finalização dos dados dos bens móveis e Imóveis da municipalidade, pela Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial, disposta no caput serão repassados ao setor contábil para consolidação com as prestações de contas, no máximo até 30 janeiro de 2021.

§ 2º. Fica o Diretor do Departamento de Patrimônio e o Secretário Municipal de Administração, encarregados do acompanhamento das atividades conferência e sua conclusão dentro do prazo fixado, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 3º. O Departamento de Almoxarifado e de Patrimônio providenciará o levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem material de consumo, bens móveis, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até o dia 05 de janeiro de 2021.

Art. 10. A Comissão de que trata o artigo anterior deverá atender às exigências contidas na legislação em vigência, em especial às novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP) e às Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela STN.

CAPÍTULO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 11. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em "Restos a Pagar", até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, seguindo as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 10.028/2000.

Parágrafo único. Considera-se como efetivamente liquidadas as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em "Restos a Pagar", nos termos abaixo:

- I - Restos a pagar processados: tratam-se das despesas empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II - Restos a pagar não-processados: aquelas despesas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo único. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

Art. 13. Serão consideradas para fins de inscrição em "Restos a Pagar Não Processados", desde que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:

- I - Compromissos resultantes da celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumento congêneres;
- II - Amortização e encargos da dívida;
- III - Serviços públicos;
- IV - Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 14. É vedada a reinscrição de despesas em "Restos a Pagar", assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64.

Art. 15. Até 30 de dezembro de 2020, o Setor de Contabilidade providenciará o cancelamento dos saldos de "Restos a Pagar Não Processados" relativos aos exercícios anteriores e que não tenham disponibilidade de caixa, em observância ao art. 2º da Lei Federal nº 10.028/2000.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 16. Poderá o Prefeito efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2020, tendo como contrapartida a conta patrimonial "Ajustes de Exercício Anteriores" pertencente ao Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, acompanhadas das suas respectivas Notas Explicativas.

CAPÍTULO V

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 17. O Departamento Jurídico apresentará até o final do exercício financeiro de 2020, a relação nominal dos precatórios judiciais pertencentes ao seu município, para o fim de contabilização desses junto à Prestação de Contas do Exercício, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª Edição – Procedimentos Contábeis Específicos.

CAPÍTULO VI DA DÍVIDA ATIVA

Art. 18. Dentro do exercício financeiro em curso, o setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providências, nos âmbitos administrativo e judicial, quanto ao crédito a receber registrado no balanço patrimonial de 2019 do município.

Art. 19. Cabe ao setor responsável o levantamento real da dívida ativa tributária e não tributária do município, para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2020.

Art. 20. Objetivando o seu registro contábil, o ato legal que fixou o lançamento do imposto IPTU para o exercício de 2020 deverá ser entregue ao Setor Contábil, em cumprimento as normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

Art. 21. Fica o Departamento de Dívida Ativa, encarregado de apresentar ao Departamento de Contabilidade até o quinto dia útil após o início do próximo exercício financeiro o relatório, analítico e sintético, do saldo financeiro dos débitos inscritos em dívida ativa do Município em 31/12/2020.

Parágrafo único. Deverá ser apresentado no relatório, no mínimo:

I – saldo inicial dos débitos do exercício de 2020;

II – valor dos débitos inscritos em 2020;

III – valor de pagamentos;

IV – valor de cancelamentos/descontos;

V – valor das isenções;

VI – saldo remanescente dos débitos para o exercício de 2021.

CAPÍTULO VII CRÉDITOS A RECEBER "REALIZÁVEL"

Art. 22. Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas de regularização quanto aos créditos a receber a título de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que tal seja esclarecido em Nota Explicativa junto à Prestação de Contas do exercício.

CAPÍTULO VIII DO RECESSO DE FINAL DE ANO

Art. 23. As repartições públicas do município e o paço municipal estarão de recesso para as festividades de natal e ano novo no período compreendido entre os dias 21 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021, com exceção dos serviços essenciais que, por sua natureza, não permitem paralisação.

§ 1º Os serviços essenciais serão mantidos pelos órgãos da Administração Municipal no período do recesso, de acordo com a organização dos titulares de cada pasta.

§ 2º Excluem-se do recesso tratado neste artigo os centros de atendimento em saúde, a limpeza e coleta de resíduos sólidos residenciais urbanos, assim como, órgãos que, por conta de peculiaridades justificadas pelo Secretário da pasta, devam fornecer atendimento ao público.

§ 3º Aos servidores lotados nos órgãos que compõem o recesso, e que, por determinação do Secretário, trabalharem nos dias de recesso previstos neste decreto, fica assegurado o direito a folga, na mesma proporção, a ser concedida nos próximos 180 (cento e oitenta) dias a contar do retorno do recesso geral.

CAPÍTULO IX DAS LICITAÇÕES

Art. 24. A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execução de obras, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia 28 de dezembro de 2020, exceto as necessárias ao atendimento aos limites constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização expressa do Prefeito.

Art. 25. Em atendimento aos termos da Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016 (em vigor até 31 de dezembro de 2018) e Resolução Normativa TC/MS nº 88/2018 (em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019), os documentos pertinentes às execuções financeiras de contratos oriundos de procedimentos licitatórios deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado, nas seguintes formas e prazos:

I – Quando a vigência do contrato não houver encerrado até o dia 30 de abril do ano subsequente à sua formalização ou aditamento, o órgão deverá encaminhar somente o Subanexo I (Conforme modelo disponibilizado no Portal do Jurisdicionado e-Contas menu "Comunicado") - Execução Financeira de Contratos, detalhando a execução financeira da contratação desde o primeiro pagamento até o dia 31 de março;

II – A documentação pertinente a execução financeira, deverá ser remetida no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a data do último pagamento, da rescisão ou da inscrição em restos a pagar;

Parágrafo único. Somente serão remetidos ao Tribunal de Contas os contratos, convênios, ajustes, instrumentos congêneres e termos de parcerias celebrados pelo Município quando a contratação alcançar os limites de remessa obrigatória previstos no Capítulo III, Das Contratações Públicas, Seção I, Do Controle Prévio, Art. 17 e na Seção II, Do Controle Posterior, Art. 18 e 19, da Resolução TC/MS nº. 88, de 03 de outubro de 2018.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 As disposições do art. 5º não se aplicam aos casos comprovados de calamidade pública.

Art. 27 O prazo previsto no art. 5º deste Decreto não se aplica:

I - Às despesas com pessoal e encargos sociais;

II - Às parcelas de amortização e juros da dívida pública;

III - Aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes às despesas regulamentares;

IV - A compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação;

V - Às despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais ou serviços que, por sua natureza, não podem ser interrompidos, assim entendidas as despesas de serviços médicos credenciados.

Art. 28 Os Fundos Especiais meramente contábeis e Instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste Decreto.

Art. 29 Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 30 Os responsáveis técnicos pelas prestações de contas eletrônica – Siconfi, Sicom, RREO, RGF, Siope, Siofs, Sicap, Jadipem, Balanço Geral, via rede de Internet, deverão estar em dia com as informações e os dados contábeis, junto aos órgãos de controle externo.

Art. 31 O Portal de Transparência do município, em observância ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, deverá disponibilizar, via internet, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução financeira e orçamentária da receita e da despesa, incluindo ainda:

I - Publicação do PPA, LDO e LOA;

II - Publicação do RGF e RREO;

III - Publicação dos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

IV - Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

V - Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros.

Art. 32 Ao término do mandato, as declarações de bens deverão ser atualizadas com a indicação das fontes de renda, a serem entregues na Unidade de Pessoal pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e todos quantos exerçam cargos eletivos ou efetivos, empregos ou funções de confiança, em cumprimento ao art. 13 da Lei nº 8.429/1992.

Art. 33 Aplicam-se a este Decreto, em sua totalidade, as normas regulamentares aprovadas pela Lei Complementar N.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 33 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Japorã/ MS 15 de dezembro de 2020.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito de Japorã-MS

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO

ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 305 DE 2.020

LEI MUNICIPAL Nº 305 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.020

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 261/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO CESAR FRANJOTTI - **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ** - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 261/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - *Constituirão recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente:*

I - dotações orçamentárias a ele destinadas na LOA;

II - créditos adicionais suplementares destinados do orçamento municipal ou de repasse de outros entes federados;

III - 5% (cinco por cento) do montante do repasse do ICMS Ecológico pelo Estado;

IV - o produto das multas arrecadadas por infração à legislação ambiental impostas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

V - a arrecadação das licenças ambientais emitidas pelo Município;

VI - doações de pessoas físicas, jurídicas e/ou entidades ou órgãos não governamentais nacionais e internacionais;

VII - recursos destinados de acordos, contratos, consórcios e convênios cujo objeto seja o Meio Ambiente;

VIII - preços públicos cobrados pela análise de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de